

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

OS DIREITOS HUMANOS DO POLICIAL MILITAR EM CONTEXTO DE PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

THE HUMAN RIGHTS OF THE MILITARY POLICE IN THE CORONAVIRUS PANDEMIC CONTEXT

Ana Célia da Silva Escamilla¹

Fredson Bernardo da Silva²

Valmir César Pozzetti³

RESUMO: O objetivo desta pesquisa foi o de demonstrar as consequências que a pandemia do coronavírus ocasionou aos policiais militares da cidade de Manaus, durante os meses de março a julho de 2020. Os objetivos específicos foram verificar quais as ações adotadas pelo comando da instituição para proteção dos policiais militares durante a realização do serviço, identificar a incidência de contaminação dos policiais militares e entender quais as consequências dessa contaminação para o policial militar. A metodologia utilizada foi a do método dedutivo, com finalidade descritiva, abordagem qualitativa e quantitativa, os meios de coleta das informações

¹ Mestranda em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA, Especialista em Direito Público pela Universidade do Estado do Amazonas – UEA (2017), Bacharel em Direito pela Universidade Luterana do Brasil – ULBRA (2016). E-mail: acdse.msp20@uea.edu.br

² Mestrando em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA); Pós-graduado em Segurança Pública e inteligência Policial pelo Centro de Ensino Literatus; Bacharel em Direito pela Escola Superior Batista do Amazonas (ESBAM); e-mail: fbds.msp20@uea.edu.br

³ Pós Doutor em Direito à Alimentação Sadia pela Università degli Studi di Salerno/Itália; Pós Doutor em Direito Ambiental pela Escola de Direito Dom Helder Câmara; Doutor em Biodireito/Direito Ambiental pela Université de Limoges/França (título reconhecido pela Univ. Federal de Pernambuco). Mestre em Direito do Urbanismo e do Meio Ambiente, pela Université de Limoges/França (título reconhecido pela Universidade Luterana do Brasil). Bacharel em Direito pelo Centro Integrado de Ensino Superior da Amazônia/AM, Bacharel em Ciências Contábeis pela Faculdade São Luis Gonzaga/SP. E-mail: v_pozzetti@hotmail.com

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

foram livros, artigos científicos, jornais eletrônicos e alguns documentos oriundos da Polícia Militar do Amazonas: Boletins do Comando da Instituição e planilhas da Diretoria de Saúde. Concluiu-se que o comando da instituição repassou algumas medidas de prevenção aos policiais militares, como uso da máscara, álcool em gel, luvas, dentre outras, entretanto, muitos policiais militares foram contaminados com o coronavírus, e foram afastados do serviço para cumprimento da quarentena, e alguns morreram da doença Covid-19.

Palavras-Chave: Direitos Humanos; Meio ambiente de trabalho; Polícia Militar; Coronavírus;

ABSTRACT: The objective of this research was to demonstrate the consequences that the coronavirus pandemic caused to the military police in the city of Manaus, during the months of March to July 2020. The specific objectives were to verify which actions were taken by the institution's command to protection of military police during the service, identify the incidence of contamination by military police and understand what the consequences of this contamination are for the military police. The methodology used was the deductive method, with descriptive purpose, qualitative and quantitative approach, the means of collecting information were books, scientific articles, electronic newspapers and some documents from the Military Police of Amazonas: Bulletins from the Command of the Institution and spreadsheets from the Health Directorate. It was concluded that the institution's command passed some preventive measures to the military police, such as the use of a mask, alcohol gel, gloves, among others. However, many military police were contaminated with the coronavirus, and were removed from the quarantine service, and some died of Covid-19 disease.

Key Words: Human Rights; Working environment; Military police; Coronavirus;

INTRODUÇÃO

No final do ano de 2019 surgiu a SARS-CoV-2, causadora da doença covid-19, com origem na cidade de Wuhan-China, em torno de 31 de dezembro de 2019. A doença espalhou-se rapidamente pelo mundo chegando ao Brasil, aproximadamente, no início do mês de fevereiro de 2020, contaminando várias pessoas. Manaus foi uma das primeiras cidades do Brasil a sofrer as consequências ocasionadas pela pandemia do coronavírus.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Diante desse acontecimento a pesquisa pretende demonstrar as consequências que a pandemia do coronavírus ocasionou aos policiais militares na cidade de Manaus – AM, durante os meses de março a julho de 2020. Dentre os objetivos específicos pretende-se verificar quais as ações adotadas pelo comando da instituição para proteção dos policiais militares durante a realização do serviço, identificar a incidência da contaminação nos policiais e entender quais as consequências da contaminação para o policial militar.

A Constituição Federal - CF/88 - garante a proteção ao meio ambiente de trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Existem Convenções Internacionais do Trabalho que tratam sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho, incluindo os trabalhadores da Administração Pública.

É importante destacar que o policial militar exerce sua atividade profissional de patrulhamento ostensivo, de maneira presencial, de modo que essa atividade não pode ser desenvolvida na modalidade remota. Portanto, como garantir o direito ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro dos policiais militares durante a pandemia do coronavírus?

O tema é atual e de grande relevância no meio acadêmico e também é uma forma de ressaltar a essencialidade da atividade policial que neste cenário figurou como agente importante, mediante trabalhos ininterruptos e presença física, auxiliando o governo estadual e municipal na fiscalização e no cumprimento dos Decretos que visavam combater a disseminação do coronavírus entre a população. Será realizada uma pesquisa com finalidade descritiva, de abordagem quantitativa, quanto aos meios de coleta das informações serão usados livros, artigos científicos, jornais eletrônicos e alguns documentos oriundos da Polícia Militar do Amazonas para coleta de dados secundários. Através desses dados pretende-se alcançar os objetivos propostos.

OBJETIVOS:

O objetivo desta pesquisa será o de demonstrar as consequências que a pandemia do coronavírus ocasionou aos policiais militares na cidade de Manaus – AM, durante os meses de março a julho de 2020. Os objetivos específicos serão o de verificar

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

quais as ações adotadas pelo comando da instituição para proteção dos policiais militares durante a realização do serviço, identificar a incidência da contaminação nos policiais e entender quais as consequências da contaminação para o policial militar.

METODOLOGIA:

A metodologia utilizada nesta pesquisa foi a do método dedutivo; quanto aos meios a pesquisa foi bibliográfica, com uso da doutrina, legislação, jurisprudência, documentos eletrônicos oriundos da Polícia Militar do Amazonas, bem como boletins e planilhas da Diretoria de Saúde.

PROBLEMA:

A Constituição Federal de 1.988 – CF/88 garante a proteção ao meio ambiente de trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança, estendendo-se essa proteção aos trabalhadores da Administração Pública. Assim, a problemática que anima essa pesquisa é: de que forma garantir aos policiais militares que trabalham nas ruas, o direito ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro nesse contexto atual da pandemia do coronavírus?

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

1. OS DIREITOS HUMANOS

O fim da II Guerra Mundial foi considerado um marco positivo para o direito, no mundo todo. Para que fossem superadas as violações de todas as espécies de direitos cometidas naquele período era necessário a mudança de paradigma na concepção dos direitos humanos, na qual o ser humano pudesse figurar como elemento central.

Dentro desse contexto, Comparato (2004, p. 210) destaca que “tomou-se consciência, enfim, de que a sobrevivência da humanidade exigia a colaboração de todos os povos no respeito incondicional à dignidade humana”.

Desta forma os países decidiram criar a Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1945, em prol de estabelecer e manter a paz no mundo e

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

preservar as gerações futuras da guerra. Os textos internacionais e constitucionais que se seguiram a partir de então começaram a refletir essa mudança de paradigma, sendo a dignidade da pessoa humana seu principal fundamento. É uma compreensão que nos dizeres de Miranda (2008, p. 197) “faz da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado”.

O primeiro texto internacional pós-guerra de grande destaque para os direitos humanos foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. O documento alcançou uma grande importância na cultura jurídica internacional, pois muitos dos documentos relativos aos direitos humanos têm como referência esta Declaração.

Posteriormente, novos documentos foram surgindo e reforçando essa construção dos direitos humanos, como por exemplo: Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos; Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Cultural; Convenção Americana de Direitos Humanos; Convenção contra a Tortura; Convenção sobre a eliminação da Discriminação Racial; Convenção sobre a eliminação da Discriminação contra a Mulher; Convenção sobre os Direitos da Criança. Todas essas construções gradativas reforçam o ideal defendido por Bobbio (1988) de que os direitos humanos não nascem todos de uma vez, e nem de uma vez por todas.

O conceito de Direitos Humanos, segundo a ONU, “são garantias jurídicas universais que protegem indivíduos e grupos contra ações ou omissões dos governos que atentem contra a dignidade humana”. Percebe-se que a própria essência do conceito está atrelada a “dignidade humana”, de modo que muitos doutrinadores conceituam dignidade humana como se fosse sinônimo de direitos humanos. Nesse sentido é o posicionamento de Sarlet (2010, p. 70):

Temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venha a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Percebe-se um conceito de caráter multidimensional, aberto e inclusivo que se aplica tanto a dignidade humana, quanto aos direitos humanos.

Os direitos humanos são direitos fundamentais, reconhecidos e positivados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB-1988). Esses direitos irradiam por todo o texto constitucional, entretanto a grande maioria está inserida nos artigos 5º, 6º e 7º da CRFB-1988. Nesse sentido Pozzetti e Tamer (2013, p.58) esclarecem:

O que se quer dizer com isso é que, os direitos fundamentais, os direitos à dignidade da pessoa humana devem ser respeitados e defendidos, mesmo que esse ser humano não esteja em sua pátria. É um dever/obrigação dos estados e um direito do cidadão, tratar e ser tratado com dignidade e ter respeitados todos os seus direitos fundamentais.

Os bens humanos básicos sem os quais não é possível a subsistência da pessoa com dignidade são a vida, a liberdade, a igualdade, a saúde, a segurança, o trabalho, o alimento, a habitação, o vestuário, a liberdade de consciência, a resistência a qualquer forma de opressão, dentre outros.

2. O POLICIAL MILITAR COMO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS

A Declaração Universal dos Direitos Humanos trata todas as pessoas com igualdade de direitos e deveres e veda qualquer forma de distinção, não importando a cor, idade, sexo, etnia ou profissão. Por isso o policial assim como qualquer cidadão possui direitos e obrigações.

Nesse sentido, Balestreri (1988, p. 7) destaca:

O policial é, antes de tudo um cidadão, e na cidadania deve nutrir sua razão de ser. Irmana-se, assim, a todos os membros da comunidade em direitos e deveres. Sua condição de cidadania é, portanto, condição primeira, tornando-se bizarra qualquer reflexão fundada sobre suposta dualidade ou antagonismo entre uma “sociedade civil” e outra “sociedade policial.

Verifica-se, assim, que antes mesmo de olhar o policial como agente da segurança pública é necessário entender que este é, antes de tudo, um cidadão com direitos e deveres, portanto, seus direitos devem ser reclamados na mesma medida que os direitos do cidadão comum.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Convém destacar que na Constituição Federal de 1988 a polícia militar foi designada como força auxiliar e reserva do Exército, tendo como função principal realizar o policiamento ostensivo, com a finalidade de preservar a ordem pública. Ostensivo, conforme dicionário Aurélio, significa “aquilo que se mostra exageradamente, feito para chamar atenção”. Por isso os policiais militares executam atividades devidamente fardados, armados e em viaturas caracterizadas, com intuito de serem percebidos, sendo as ruas o seu meio ambiente de trabalho. Vejamos a CF/88:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares** e corpos de bombeiros militares (gn)
- (...) omissis**

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, **forças auxiliares** e **reserva** do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.(gn)

Vê-se, portanto, que a polícia militar tem um destaque especial pelo texto constitucional.

O meio ambiente de trabalho seguro goza de proteção constitucional, conforme art. 7º, XXII, CRFB-88 “são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. Nesse sentido é preciso destacar com clareza sobre o meio ambiente de trabalho do policial militar. Segundo Pozzetti e Tavares (2019, p. 241), o meio ambiente possui classificação diferenciada, conforme a CF/88:

O meio ambiente é dividido pela doutrina e jurisprudência, para fins didáticos, em quatro aspectos, quais sejam: meio ambiente natural; meio ambiente artificial (onde se enquadra o meio ambiente urbano); meio ambiente cultural e meio ambiente do trabalho, todos com previsão e proteção na Constituição Federal de 1988 (arts. 182, 200, 215, 225).

Assim, qualquer que seja o ambiente em que se desenvolva “trabalho”, esse ambiente deve ser seguro, salubre e proteger a vida do trabalhador.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Já para Pozzetti e Rocha (2016, p.01):

O meio ambiente é classificado em quatro espécies: natural, artificial, cultural e o ambiente de trabalho. O estudo do meio ambiente do trabalho decorre da descoberta da influência do local e do modo de prestação de serviços na saúde física e psíquica do trabalhador. O ambiente de trabalho constitui o complexo de condições físicas e psicológicas em que ocorre a prestação de serviço.

E continuam Pozzetti e Rocha (2016, p. 5):

A inserção de um sujeito ao ambiente de trabalho, seja ele pernicioso ou não, em qualquer idade, muda essencialmente a maneira como ele se relaciona em âmbito social e familiar, dado que, o trabalho passa a fazer parte do cotidiano, da linguagem e do senso de pertencimento daquela pessoa. Nesse mesmo processo, o trabalho infantil tem uma repercussão fundamental na vida das crianças e dos adolescentes que o realizam, influenciando seu desenvolvimento.

Dessa forma, consegue-se depreender das discussões doutrinárias acima que, o meio ambiente do trabalho é um meio ambiente artificial, modificado pelo homem e este meio ambiente deve se adequar para proteger, amparar e trazer dignidade ao trabalhador. No caso do policial militar, o dever do Estado de propiciar ambiente de trabalho com qualidade de vida ao policial, continua a existir e deve o Estado estar comprometido com esse dever, realizando todos os esforços para proteger o policial, principalmente no âmbito da “saúde”.

Em reforço a esse direito, o Terceiro Plano Nacional de Direitos Humanos (BRASIL, 2010) trouxe como um dos objetivos estratégicos a garantia do trabalho decente, adequadamente remunerado, exercido em condições de equidade e segurança.

Da mesma forma, a 91ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (2003), concluiu pela necessidade de se construir uma cultura de prevenção em matéria de segurança e saúde do trabalho, compatível com a realidade do mundo globalizado (BRASIL, 2003).

A Convenção Internacional do Trabalho, de nº 155, trata sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho, destacando que entre os trabalhadores inclui-se os da Administração Pública. Destaca ainda que o termo saúde em relação com o trabalho, não significa apenas ausência de doença ou enfermidade, mas incluem os elementos físicos e mentais que afetam a saúde diretamente relacionada com a segurança e a higiene do trabalho.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Feitas as considerações acerca do direito fundamental ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro surge o seguinte questionamento: como seria possível garantir esse direito para os policiais militares que trabalham nas ruas nesse contexto atual da pandemia do coronavírus?

Segundo Pozzetti (2016, p. 171), “As regras que regem as atividades laborais, estão intimamente ligadas à saúde pública, devendo o Estado intervir nessa relação e assegurar que a saúde do trabalhador será preservada”.

Ressalta-se que muitos serviços públicos foram interrompidos ou realizados de maneira remota, em obediência aos protocolos de isolamento social repassados pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Entretanto, pelas particularidades e pela finalidade que envolvem a atividade da polícia militar esta não sofreu interrupção e o policial continuou trabalhando de maneira presencial, nas ruas, em contato direto com a população em geral, mesmo diante de iminente risco de contaminação.

Da mesma forma que os profissionais da saúde, os policiais militares figuraram como “linha de frente” no contexto da pandemia. Além do policiamento ostensivo, atuaram também, para a preservação da saúde pública, realizando abordagens às pessoas que estavam em aglomerações e/ou estabelecimentos que descumpriam as medidas de suspensão impostas por decretos governamentais (pp, 2020).

diante do exposto o presente estudo passa a analisar as condutas e comportamentos adotados pelo comando da instituição, a incidência da contaminação e suas consequências para os policiais militares.

3. MEDIDAS ADOTADAS PELO COMANDO DA POLÍCIA

Os dados apresentados neste artigo foram coletados de documentos pertencentes a Polícia Militar do Estado do Amazonas, disponível eletronicamente, sendo o primeiro denominado de Boletim Geral Ostensivo – BGO⁴, e o outro trata-se

⁴ Documento interno da Polícia Militar onde são publicadas as determinações do Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas, para que todos os policiais possam tomar conhecimento das demandas administrativas, em obediência ao princípio da publicidade.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

de uma planilha, oriunda da Diretoria de Saúde, contendo as informações referente ao estado de saúde dos policiais militares que trabalharam na cidade de Manaus – AM, no período de abril a julho de 2020 e que foram contaminados pela covid-19.

O Boletim Geral Ostensivo foi utilizado para responder o primeiro objetivo específico desta pesquisa, qual seja: verificar quais as ações adotadas pelo comando da instituição para proteção dos policiais militares durante a realização do serviço, no período de março a julho de 2020.

A planilha contendo as informações referente ao estado de saúde dos policiais militares foi usada para alcançar os demais objetivos específicos: identificar a incidência de contaminação dos policiais militares, e entender quais as consequências dessa contaminação para o policial militar.

Quanto a ética da pesquisa, ressalta-se que apesar de envolver seres humanos não se fez necessária a submissão desta ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, tendo em vista que a pesquisa analisou tão somente o quantitativo de policiais doente e/ou mortos. Não foi analisado nenhum dado pessoal que identifique os sujeitos envolvidos na pesquisa.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Amazonas determinou que todas as orientações repassadas pelos órgãos de saúde fossem obedecidas pelos policiais durante a realização do serviço, tais como: uso de máscara, álcool em gel, luvas, não aglomerações de pessoas, higienização e descontaminação de viaturas, dentre outras. Todas essas orientações foram publicadas no Boletim Geral Ostensivo – BGO.

O comandante suspendeu os deslocamentos oficiais de policiais militares (atos de serviço, curso e etc.) para fora do Estado do Amazonas, bem como as formaturas e reuniões, salvo as de extrema necessidade do serviço e devidamente autorizadas (BGO nº 048, 2020, p. 1965 e 1966).

Foi determinado pelo comando que todos os policiais que tivessem viajado para fora do estado do Amazonas nos últimos 14 dias ou que tiveram contato com pessoas diagnosticadas com covid-19 e que apresentassem os sintomas da doença, deveriam procurar a unidade de saúde mais próxima para uma avaliação médica e todos os policiais militares que fossem diagnosticados com o vírus encaminhassem

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

a cópia do atestado via e-mail ao seu comandante imediato e procurassem o Hospital da Polícia Militar (HPM) para as primeiras orientações médicas (BGO nº 048, 2020, p. 1965 e 1966).

A Portaria Normativa nº 001/2020/Gabinete do Comandante Geral publicada no BGO nº 049, reiterou as determinações anteriores e trouxe várias orientações dentre as quais suspendeu o atendimento presencial do público externo em todas as unidades administrativas, assim como todos os eventos que implicassem em aglomerações, inclusive os já programados (BGO nº 049, 2020, p. 2008).

Foi distribuído pelo comando da polícia militar equipamentos de proteção individual e coletivo para que os policiais utilizassem durante o serviço de patrulhamento nas ruas de Manaus. A medida tinha por objetivo garantir maior segurança aos agentes durante as ações de contenção à proliferação do coronavírus (BGO nº 053, 2020, p. 2223). Além do mais, foram disponibilizados os serviços de lavagem, higienização iônica e descontaminação das viaturas da polícia militar (BGO nº 056, 2020, p. 2280).

A Portaria Normativa nº 002/2020/Gabinete do Comandante Geral com novas medidas, dentre as quais a suspensão de viagens intermunicipais, interestaduais e internacionais de caráter oficial de todos os policiais militares. Determinou ainda o afastamento do serviço dos policiais militares que possuíssem idade acima de 60 (sessenta) anos, das gestantes, dos portadores de doenças crônicas, devidamente comprovado que compusessem o grupo de risco (BGO nº 059, 2020, p. 2354).

Dentre as inúmeras orientações, também foram repassadas dicas de saúde mental, orientando como o policial militar deveria enfrentar o medo, a ansiedade, o stress e a preocupação no cenário de pandemia, incentivando-o a manter uma rotina diária com horários para alimentação, sono e lazer, e juntamente com a família aprender a lidar com as emoções de maneira equilibrada, cultivando a paz e harmonia através do diálogo (BGO nº 067, 2020, p. 2596).

Ainda relacionada às dicas de saúde mental foram feitas orientações quanto aos males do isolamento social, que podem intensificar as emoções e ter uma percepção aumentada dos problemas, gerando conflitos familiares, daí a importância da paciência, tolerância, perdão e reconciliação (BGO nº 067, 2020, p. 2597).

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

Foi padronizado o uso de equipamentos de proteção individual – EPI, como medida preventiva de enfrentamento e redução dos riscos de contaminação pelo coronavírus, tornando obrigatória a utilização de máscara para os policiais militares em serviço, enquanto perdurasse o estado de emergência de saúde decretado pelo governador (BGO nº 071, 2020, p. 2718).

Todos os requerimentos de Licença Especial⁵ solicitados pelos policiais, em caráter regular, foram suspensos pelo Comandante Geral, tendo a vista redução do efetivo (BGO nº 074, 2020, p. 2803). Esta decisão demonstra, em tese, o início dos primeiros reflexos negativos que a pandemia teria ocasionado.

4. Incidência da contaminação e suas consequências para os policiais militares

O total de policiais contaminados até 27 de julho de 2020 foram de 578 (quinhentos e setenta e oito). Os primeiros registros de contaminação datam de 24 de abril de 2020, sendo registradas 96 contaminações de policiais naquele mês, os quais foram afastados por 14 dias para cumprimento de quarentena.

O mês de maio apresentou um elevado número de afastamentos, chegando a um total de 448 policiais. Entretanto, não significa que todos os policiais foram contaminados no mês de maio de 2020. Muitos foram diagnosticados com a covid-19 no mês de abril, porém o término da quarentena coincidiu com o mês seguinte, o que elevou sobremaneira o número de afastamentos daquele mês. De maneira semelhante aconteceu sucessivamente com os meses seguintes.

Mesmo diante dessa constatação é notável que o mês de maio foi o mais crítico, tendo em vista que foi o período em que a cidade de Manaus apresentou os maiores índices de contaminação (2020, pp). Outro fator que também explica esse aumento é que as unidades de saúde em geral começaram a realizar os testes rápido para detectar vírus.

Nos meses seguintes observou-se uma redução nos números absolutos de afastamento e isso provavelmente foi possível considerando a diminuição das curvas

⁵ Autorização para afastamento total do serviço, pelo período de 03 meses, em caráter temporário, concedido ao policial militar, obedecidas as condições legais e regulamentares (Lei 1.154/1975).

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

de contaminação do vírus na cidade, em decorrência de vários fatores, como as medidas de isolamento social, uso de máscara e etc, reforçadas pelos decretos governamentais.

O total de policiais mortos com o diagnóstico de covid-19 foram de 09 (nove), sendo 04 (quatro) no mês de abril e 05 (cinco) no mês de maio. Nos meses de março, junho e julho não foram registrados óbitos de policiais militares em Manaus.

5. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Após analisar as informações contidas nos Boletins e nas planilhas, os resultados que podem ser extraídos confirmam que a polícia militar continuou realizando suas atividades de maneira presencial mesmo nos meses que apresentaram as maiores taxas de contaminação do coronavírus na cidade de Manaus e esse fator foi decisivo para as consequências negativas relacionadas ao policial militar.

O Comandante Geral teve um papel fundamental durante a pandemia, pois procurou conciliar a manutenção da prestação do serviço com os cuidados que o policial militar deveria adotar para a prevenção da disseminação do vírus durante a realização do serviço.

Para garantir o policiamento nesse momento de grande fragilidade para a população o comando repassou a tropa todos os protocolos de proteção oriundos dos órgãos de saúde, tais como uso de máscara, álcool em gel, não aglomeração e etc. Mesmo diante da obediência aos protocolos um número muito expressivo de policiais militares foram contaminados pelo coronavírus.

O número absoluto de policiais militares contaminados foram 578 (quinhentos e setenta e oito), e em consequência afastados do serviço para cumprimento de quarentena. Os meses de maior contaminação foram abril e maio de 2020, e também foram nesses meses que se contabilizou 09 mortes de policiais militares na cidade de Manaus pela covid-19.

CONCLUSÃO

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

O estudo apresentou o policial militar como sujeito de direitos humanos, destacando principalmente o direito ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro, o qual goza de proteção constitucional. Por isso questionou-se de que modo seria possível garantir o direito ao meio ambiente de trabalho seguro do policial militar no contexto da pandemia do coronavírus, onde havia iminente risco de contaminação desses profissionais expostos a perigo.

Para tanto se propôs demonstrar as consequências que a pandemia do coronavírus teria ocasionado aos policiais militares da cidade de Manaus, durante os meses de março a julho de 2020, bem como verificar quais as ações adotadas pelo comando da instituição para proteção de seus militares durante o desempenho do serviço, identificar a incidência de contaminação dos policiais militares e entender suas consequências para o policial militar.

Todos os objetivos propostos foram alcançados, de modo que se verificou esforços por parte do Comandante Geral da Polícia Militar para garantir o meio ambiente de trabalho saudável e seguro dos policiais no contexto de pandemia. Tais esforços se deram através de um conjunto de ações desenvolvidas para preservar o meio ambiente de trabalho, em especial daqueles que atuavam diretamente na rua, no policiamento ostensivo.

Concluiu-se que o comando da instituição repassou algumas medidas de prevenção aos policiais militares, como uso da máscara, álcool em gel, luvas, dentre outras, entretanto, muitos policiais militares foram contaminados com o coronavírus, e foram afastados do serviço para cumprimento da quarentena, e alguns morreram da doença Covid-19.

Conclui-se que mesmo diante de todos os esforços um elevado número de policiais militares foram contaminados e, em consequência, afastados de suas atividades. O desfecho mais significativo foram os óbitos dos policiais militares ocasionados pela COVID-19.

REFERÊNCIAS

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 048, de 16 de março de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 049, de 17 de março de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 053, de 23 de março de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 056, de 26 de março de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 059, de 1º de abril de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 069, de 16 de abril de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 071, de 27 de abril de 2020.

AMAZONAS. Polícia Militar. **Boletim Geral Ostensivo** nº 074, de 30 de abril de 2020.

BALESTRERI Ricardo Brisola. **Direitos Humanos: Coisa de Polícia** – Passo Fundo-RS, CAPEC, Paster Editora, 1998.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 10 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Protocolo de manejo clínico para o novo-coronavírus (2019-nCoV)**. [cited 2020 Feb 12]. Available from: <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/11/protocolo-manejo-coronavirus.pdf>. Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. Ministério da Justiça. PNDH3 – Programa Nacional de Direitos Humanos 3- Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009, Decreto nº 7.177, de 12 de maio de 2010 disponível <https://direito.mppr.mp.br/arquivos/File/PNDH3>. Acesso em: 11 nov. 2020.

Brasil 247. <https://www.brasil247.com/coronavirus/coronavirus-manaus-pode-atingir-pico-de-mais-de-4-2-mil-enterros-apenas-no-mes-de-maio> Acesso em: 05 nov. 2020.

Personalidade Acadêmica Homenageada:
Roberto Senise Lisboa (In memoriam)

BOBBIO, Norberto. **Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Campus, 1988.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 3. ed. ver. ampl. São Paulo: Saraiva, 2004.

Convenção Internacional do Trabalho 155. Disponível em http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convenc_ao_155_oit_seg_saude_trabalhadores.pdf. Acesso em: 03 nov. 2020.

G1. <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/04/06/para-garantir-cumprimento-de-decreto-operacao-da-pm-fiscaliza-comercios-em-manaus.ghtml>. Acesso em: 02 nov. 2020.

Jornal BBC News/Brasil. <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>. Acesso em: 03 nov. 2020.

MIRANDA, Jorge. **Manual de direito constitucional**. Tomo IV, 4 ed. rev. e actual. Coimbra: Coimbra Editora, 2008.

POZZETTI, Valmir César e TAMER, Alexandre dos Santos. **A imigração Haitiana e a Criminalidade no Município de Manaus**. REVISTA DO DIREITO PÚBLICO, Londrina, v.8, n.3, p.55-76, set./dez.2013. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/viewFile/16584/13745>, consultada em 26 nov. 2020.

POZZETTI, Valmir César. **DIREITO EMPRESARIAL E A NATUREZA JURÍDICA DO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO**. Revista Jurídica; vol. 02, nº. 43, Curitiba, 2016. pp. 159-184. Disponível em: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/1826-5732-1-PB.pdf>, consultada em 30 nov. 2020.

POZZETTI, Valmir César e TAVARES, Jáise Marien Fraxe. **GRAFITAGEM NO MEIO AMBIENTE URBANO: ARTE OU POLUIÇÃO VISUAL?** Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 9, n. 2, maio/ago. 2019 (p. 241-270). Disponível em: <file:///C:/Users/Valmir/AppData/Local/Temp/7888-29529-1-PB.pdf>, consultada em 28 nov. 2020.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.